



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**INSTRUMENTO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL, CUJO DESIDERATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES INCLUINDO, SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP, SWITCHES, REDES SEM FIO, FIREWALL, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO (LOTE 01 – CENTRAL TELEFÔNICA IP e DEMAIS EQUIPAMENTOS) FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA INFOREADY TECNOLOGIA LTDA.**

**PROCESSO CM Nº 3881/2013**  
**TOMADA DE PREÇOS CM Nº 01/2013**  
**CONTRATO C.M. Nº 19/2016**  
**Lote nº 01**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado, na qualidade de “CONTRATADA” a empresa **INFOREADY TECNOLOGIA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 13.727.635/0001-37, sediada à Av. Cantídio Jesuíno da Costa, 23, Paraíso, Resende-RJ, CEP:27535-330, neste ato representada por **SANDRO FARAH MANZANO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.873.354-1 e inscrito no CPF nº 195.243.628-13, residente e domiciliado à Rua São Jorge, nº 675, torre 1, apto. 103, bairro Santo Antônio, cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP: 09530-250, tendo em vista a autorização do Presidente desta Edilidade e demais atos constantes no **Processo Administrativo C.M. n.º 3881/2013, Tomada de Preços nº 01/2013**, têm entre si, justo e contratado o presente ajuste de caráter emergencial, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como fundamento a contratação, em caráter emergencial, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com a respectiva dispensa de licitação, processada nos autos do Processo CM nº 3881/2013, objetivando, precipuamente, que a **CONTRATADA** continue prestando à **CONTRATANTE** a execução dos serviços de locação de um sistema de telecomunicações incluindo, solução de telefonia IP, switches, redes sem fio, firewall, serviços de suporte técnico (LOTE 01 – Central Telefônica IP e demais equipamentos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, **a contar de 26 de outubro de 2016 até 24 de janeiro de 2017**, passível de prorrogação, mediante prévio ajuste entre as partes, nos termos da Lei, sendo certo, porém, que o presente pacto poderá ser rescindido antecipadamente pela **CONTRATANTE**, finalizados os processos licitatórios, sem ônus algum para quaisquer das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato emergencial, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR MENSAL de R\$ 36.473,32 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)** ou, na hipótese do firmamento de novo contrato com a empresa vencedora do certame licitatório, antes do termo final de 90 (noventa) dias estipulado para o presente, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, o valor proporcional aos serviços por ela executados no interregno temporal respectivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado na mesma data do contrato em andamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de atraso de pagamento da prestação mensal resultante deste Instrumento de Contrato, ao valor do mesmo será acrescida a taxa de 0,01% (zero inteiro e um centésimo por cento) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será concedida antecipação de pagamento de crédito relativo a este Instrumento de Contrato, ainda que a requerimento do interessado.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto relativo ao presente Instrumento de Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente Instrumento de Contrato é celebrado por prazo de curta duração, na conformidade do que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em virtude do caráter emergencial e a respectiva essencialidade dos serviços, os quais são de natureza contínua e, portanto, justificam e ensejam dispensa de licitação, salientando, ainda, que já existe processo licitatório em andamento para os serviços ora descritos, conforme Processo CM Nº 04272/2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Regime de execução dos serviços obedecerá os critérios e padrões da **CONTRATADA**, nos mesmos moldes do contrato originário e respectivos Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência contratual ficará sujeita a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – Pela inexecução total das obrigações previstas, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao prestador de serviços:



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se o pagamento da multa não for satisfeito num prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades acima previstas serão aplicadas sem prejuízo das cominadas estabelecidas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como, quando da assinatura do novo contrato com a empresa licitante vencedora referente ao processo licitatório CM nº 4212/2016 que se encontra em andamento, sem ônus algum para quaisquer das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Instrumento de Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Ficam inteiramente ratificadas as demais cláusulas do contrato originário e respectivos aditivos, que vigorarão integralmente durante o período deste contrato emergencial ora avençado. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias rubricadas para todos os fins de direito, na presença

São Caetano do Sul, 24 de outubro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**SANDRO FARAH MANZANO**  
**INFOREADY TECNOLOGIA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**KÁTIA RIBEIRO**  
**RG. 20.472.956-7**

**VIVIAN LINDSAY RODRIGUES**  
**RG. 41.587.057-4**